

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

“TERMO DE CONTRATO”

CONTRATO Nº 284/2022.
PROC. ADM. Nº 067/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067.06/2022.



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e através do **Fundo Municipal da Saúde, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99**, neste ato representada pelo (a) Secretário(a) municipal de Saúde, Sr. (a) Ray Sousa Alves Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade nº 046389162012-0 e CPF nº: 071.133.163-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDCAMENTOS EIRELI**, situada na : Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o 29.316.592/0001-37, neste ato representado (a) pelo (a) **NAIARA COSTA DE ARAUJO** (a) da Cédula de Identidade 021343522002-0 SSP/MA do CPF nº 014.240.203-60 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, e Hospitalar, junto a Secretaria de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067.06/2022**, suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de 24.084,80 (vinte e quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

| CODIGO | PRODUTO | MODELO | MARCA/ FABRICANTE | QTDE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--------|---|---------------|----------------------|-------|-------------|--------------|
| 01 | MESA AUXILIAR EM PINTURA EPOXI 60X40X80CM COM PONTEIRA MODELO EM AÇO PINTURA EPÓXI COM PONTEIRA. PESO: 6 KG DETALHES: • PÉS TUBULARES 3/4 EM PINTURA EPÓXI COM PONTEIRA, TAMPO E PRATELEIRA EM PINTURA EPÓXI. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: • COMPRIMENTO: 60CM • LARGURA: 40CM • ALTURA: 80CM • ESPESSURA DA CHAPA: 0,61 MM BITOLA 24# • | MODELO MOVEIS | MODELO MOVEIS | 15 UN | R\$ 175,00 | R\$ 2.625,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

| | | | | | | |
|-----|---|---------------|---------------|-------|--------------|--------------|
| 03 | MESA DE EXAMES GINECOLOGICOS STANDART ESTOFADA ESTRUTURA DA BASE: CONSTRUÍDA EM AÇO SAE 1020, TUBO REDONDO 1 1/4 X 1,06 MM, COM GAVETA. LEITO: DIVIDIDO EM TRÊS PARTES, ACOLCHOADO COM ESPUMA DENSIDADE 23, REVESTIDO EM CORINO. DIMENSÕES. ALTURA= 890 MM, LARGURA = 550 MM, COMPRIMENTO = 1820 MM. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ) SECAGEM EM ESTUFA E/OU TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PÉS COM PONTEIRAS EM PVC EMBALAGEM: PAPELÃO REFORÇADO, NAS RESPECTIVAS DIMENSÕES: ALTURA = 890 MM, LARGURA = 600 MM, COMPRIMENTO = 1200 MM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: LEITO, ESTRUTURA. ACOMPANHA PAR DE PORTA COXA COM HASTE EM AÇO CARBONO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA ELETROSTÁTICA. PESO TOTAL APROXIMADO: 30 KG. CAPACIDADE DE CARGA: 150 KG | MODELO MOVEIS | MODELO MOVEIS | 04 UN | R\$ 860,00 | R\$ 3.440,00 |
| 06 | ARMARIO VITRINE COM 02 PORTAS ESPECIFICAÇÕES: MODELO 2 PORTAS COR: BRANCO DETALHES: • PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPOXI • PORTA E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM • 4 PRATELEIRAS DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: • COMPRIMENTO 61CM • PROFUNDIDADE 40CM • ALTURA: 168C M • MEDIDAS DA EMBALAGEM: 1,7 X 0,70 X 0,44 • CUBAGEM: 0514 M³ • PESO: 25KG M³ • MEDIDAS DA EMBALAGEM COM ENGRADADO: 1,70 X 0,76 X 0,50 • CUBAGEM COM ENGRADADO: 0,646 M³ • PESO: 35KG | MODELO MOVEIS | MODELO MOVEIS | 10 UN | R\$ 688,00 | R\$ 6.880,00 |
| 015 | BANCO GIRATORIO PINTURA EPOXI COM ASSENTO ESTOFADO COM RODÍZIO ESPECIFICAÇÕES: MODELO: BANCO GIRATÓRIO PINTURA EPOXI COM RODÍZIOS COR: A DEFINIR PESO 3,500 KG DETALHES • ASSENTO GIRATÓRIO ESTOFADO • ALTURA REGULÁVEL • PÉS COM RODÍZIO DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS • DIÂMETRO DO ASSENTO: 34CM • ALTURA MÍNIMA: 50CM • ALTURA MÁXIMA: 65CM DIMENSÕES ENTERNAS APROXIMADAS: • ALTURA: 0,35CM • LARGURA: 0,35CM • COMPRIMENTO: 0,50CM | MODELO MOVEIS | MODELO MOVEIS | 10 UN | R\$ 254,00 | R\$ 2.540,00 |
| 017 | CARRO DE EMERGENCIA COM 4 GAVETAS DETALHES: BASE: CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, COM PERFIS EM "U", ESPESSURA DE 0,75 MM. ESTRUTURA: CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, ESPESSURA DE 0,75 MM, COM SEU PERFIL FORMANDO COLUNAS GAVETAS: CONSTRUÍDAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, ESPESSURA DE 0,75 MM, SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORREDIÇAS DE PRÓPRIA FABRICAÇÃO, COM PUXADORES. TRAVA DAS GAVETAS: CONSTRUÍDA EM AÇO SAE 1020, ESPESSURA DE 1,20 MM, COM LINGUETA PARA RECEBIMENTO DE TRAVA OU CADEADO TAMPO: EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, ESPESSURA DE 0,60 MM, PERFIL COM REBAIXO PARA EVITAR QUEDA DE EQUIPAMENTOS SUPORTE PARA DESFRIBILADOR: CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, ESPESSURA DE 1,6 MM, COM VARANDA LATERAL PARA EVITAR QUEDA DE EQUIPAMENTO ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ) SECAGEM EM ESTUFA E/OU TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA: CONSTRUÍDA EM POLIETILENO 10,00 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO LIVRE DE REBARBAS. RODÍZIOS: 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 3" POLEGADAS (76,2 MM), SENDO 2 COM FREIOS ACOMPANHA: ALÇA PARA LOCOMOÇÃO. TABUA DE MASSAGEM CARDIACA, DIVISÓRIA EM ACRILICO PARA A 1ª GAVETA, SUPORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA, SUPORTE PARA PRANCHETA. | MODELO MOVEIS | MODELO MOVEIS | 02 UN | R\$ 1.599,90 | R\$ 3.199,80 |

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

| | | | | | | |
|-------------------|--|-------|-------|-------|-------------|-------------|
| | SUORTE DE CILINDRO CIRCULAR COM VELCRO/CINTA PARA A TRAVA DO CILINDRO, RÉGUA/ FILTRO DE LINHA BIVOLT COM CABO DE 1,0 M CONTENDO 3 SAÍDAS NO MÍNIMO, PARA CHOQUE BUMPPER EM PERFIL ESTILO "CANTONEIRA". EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO NAS RESPECTIVAS DIMENSÕES, COMPRIMENTO = 780 MM, LARGURA = 530 MM, ALTURA = 840 MM | | | | | |
| 018 | MACROCENTRIFUGA SOROLOGICA C/ 28 TUBOS:CENTRÍFUGA CLÍNICA PARA ROTINA LABORATORIAL COM TAMPA REFORÇADA. COM DISPOSITIVO QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA; VELOCIDADE DE 4.000 RPM (1.800 X G); COM TACÔMETRO (ANALÓGICO) E TIMER; ACOMPANHA ROTOR DE ÂNGULO FIXO PARA 28 TUBOS DE 15ML; DIMENSÕES: 330 X 315 X | KASVI | KASVI | 01 UN | RS 5.400,00 | RS 5.400,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | | RS24.084,80 |

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

| | |
|-------------------------|--|
| ELEMENTO DE DESPESA | 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente |
| ORGÃO | 04 – Fundo Municipal de Saúde. |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 10.301.0041.2-085 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Banco do Brasil
7. 1.2 Agência: : 0895-8
7. 1.3 Conta Corrente: 62.256-7
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Marcos Pereira Conceição da Silva, sobre a Portaria nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

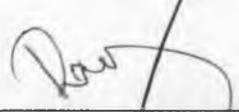


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 23 de Agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Ray Sousa Alves Miranda
CPF nº 071.133.163-44
CONTRATANTE

NAIARA COSTA DE ARAUJO:
01424020360
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.316.592/0001-37
NAIARA COSTA DE ARAUJO
CPF nº 014.240.203-60
CONTRATADA

Assinado digitalmente por NAIARA COSTA DE ARAUJO:01424020360
DN: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=00801515000147, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=vídeoconferencia, CN=NAIARA COSTA DE ARAUJO
01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.20 16:21:24-03'00"
Feito PDF Reader Versão: 11.2.1

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

